



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE PARACAMBI – RJ

Processo nº: 0009713-76.2020.8.19.0039

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial do **GRUPO OURENSE**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo oitavo relatório circunstanciado do feito, desde a manifestação da AJ de fls. 9.278/9.734, com a juntada do RMA relativo a outubro, novembro e dezembro de 2023, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 9.278/9.734** – Manifestação da AJ apresentando o 18º relatório circunstanciado do feito, com juntada do relatório mensal de atividades das recuperandas relativo a setembro de 2023, bem como o QGC atualizado.
2. **Fls. 9.735/9.738** – Expedição de ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos determinando a alteração do endereço de entrega das correspondências das recuperandas.
3. **Fls. 9.740/9.762** – Malote Digital. Ofício oriundo da 15ª Câmara de Direito Privado comunicando o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento de nº 0067111-98.2020.8.19.0000.
4. **Fls. 9.763/9.764** – Ato ordinatório transcrevendo o teor do r. despacho de fls. 7.394/7.396.
5. **Fls. 9.766/9.771** – Intimações eletrônicas.
6. **Fl. 9.773** – Certidão cartorária atestando o cumprimento de itens 1, 2 e 3 do r. despacho de fls. 7934/7935.

7. **Fl. 9.774/776** – Despacho determinando a juntada de petição pendente.
8. **Fls. 9.777/9.778** – Certidão de intimação.
9. **Fls. 9.777/9.779** – Certidão de publicação do r. despacho de fls. 7.394/7.396.
10. **Fl. 9.781** – Petição de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A informando quitação integral do débito por parte das recuperandas e requerendo sua exclusão dos autos.
11. **Fls. 9.782/9.785** – Certidões de intimação.

CONCLUSÕES

A Administração Judicial exara ciência do trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 0067111-98.2020.8.19.0000, conforme fls. 9.740/9.762, bem como da quitação informada à fl. 9.781.

Nesta oportunidade, a AJ acosta aos autos o relatório de atividades das recuperandas relativo aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2023 e reitera a manifestação constante no item “b” de fls. 9.278/9.734

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial não se opõe ao acolhimento do pedido das recuperandas de fls. 9.563/9.573, para que seja determinada a intimação Caixa Econômica Federal a fim de que efetue a retirada dos apontamentos junto ao SCPC, haja vista que tais débitos se encontram sujeitos à recuperação judicial, por força do art. 49 da Lei nº 11.101/2005.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial do Grupo Ourense

Larissa Leal
OAB/RJ nº 251.564

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261